



Editorial

A atuação multidimensional das Defensorias Públicas na garantia do direito à saúde e fortalecimento do SUS

The multidimensional role of Public Defender's Offices in guaranteeing the right to health and strengthening the SUS

La actuación multidimensional de las Defensorías Públicas en la garantía del derecho a la salud y el fortalecimiento del SUS

Edson Rodrigues Marques¹

Defensoria Pública da União, Brasília, DF.

 <https://orcid.org/0009-0001-9829-3889>

✉ edson.marques@dpu.def.br

Sandra Mara Campos Alves²

Fundação Oswaldo Cruz, Brasília, DF.

 <https://orcid.org/0000-0001-6171-4558>

✉ smcalves@gmail.com

Diego de Oliveira Silva³

Defensoria Pública da União, Brasília, DF.

 <https://orcid.org/0009-0001-0793-475X>

✉ diego.silva@dpu.def.br

Resumo

A Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, atua na defesa dos interesses dos hipossuficientes e na promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo o direito à saúde. Desde a Constituição de 1988, com a adoção do modelo de abrangência nacional – Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios e Defensoria Pública dos Estados –, a instituição se consolida como um importante elemento na promoção do acesso à justiça aos mais vulneráveis. Analisar a atuação das Defensorias Públicas na seara do Direito Sanitário, nas dimensões judiciais e extrajudiciais, mostra-se um imperativo para compreender o papel da instituição na proteção e afirmação desse importante direito social, e um convite à reflexão sobre uma governança sanitária que seja, ao mesmo tempo, tecnicamente sólida e profundamente humana.

Palavras-chave: Defensoria Pública; Sistema Único de Saúde; Grupos Vulnerabilizados.

¹ Mestre em Direito Constitucional, Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, Brasília, DF, Brasil. Defensor Público Federal, Defensoria Pública da União, Brasília, DF, Brasil.

² Doutora em Saúde Coletiva, Universidade de Brasília, Brasília, DF, Brasil. Docente e Pesquisadora em Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz, Brasília, DF, Brasil.

³ Doutor em Direito Público, PUC Minas, Minas Gerais, MG, Brasil. Defensor Público Federal e Diretor-Geral da Escola Nacional da Defensoria Pública da União, Brasília, DF, Brasil.



Abstract

The Public Defender's Office, a permanent institution essential to the State's jurisdictional function, acts in the defense of the interests of economically vulnerable individuals and in the promotion and protection of human rights, including the right to health. Since the 1988 Constitution, with the adoption of a nationwide model — the Federal Public Defender's Office (DPU), the Public Defender's Office of the Federal District and Territories, and the State Public Defender's Offices — the institution has consolidated itself as an important pillar in promoting access to justice for the most vulnerable populations. Analyzing the role of the Public Defender's Offices in the field of Health Law, in both judicial and extrajudicial dimensions, is imperative to understand the institution's function in safeguarding and affirming this fundamental social right, and it invites reflection on a model of health governance that is at once technically sound and profoundly humane.

Keywords: Public Defender's Office; Unified Health System; Vulnerable Groups.

Resumen

La Defensoría Pública, institución permanente y esencial para la función jurisdiccional del Estado, actúa en la defensa de los intereses de las personas en situación de vulnerabilidad económica y en la promoción y protección de los derechos humanos, incluido el derecho a la salud. Desde la Constitución de 1988, con la adopción de un modelo de alcance nacional — la Defensoría Pública de la Unión (DPU), la Defensoría Pública del Distrito Federal y Territorios, y las Defensorías Públicas de los Estados — la institución se ha consolidado como un pilar fundamental en la promoción del acceso a la justicia para las poblaciones más vulnerables. Analizar la actuación de las Defensorías Públicas en el ámbito del Derecho Sanitario, tanto en sus dimensiones judiciales como extrajudiciales, se revela como un imperativo para comprender el papel institucional en la protección y afirmación de este importante derecho social, así como una invitación a reflexionar sobre una gobernanza sanitaria que sea, al mismo tiempo, técnicamente sólida y profundamente humana.

Palabras clave: Defensoría Pública; Sistema Único de Salud; Grupos Vulnerabilizados.

O direito à saúde, assegurado pela Constituição Federal de 1988, constitui dever do Estado e expressão inalienável da dignidade da pessoa humana, cuja concretização depende sobremaneira do Sistema Único de Saúde (SUS), política pública adotada pelo Brasil voltada a assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços públicos de saúde⁽¹⁾. E, apesar de contínuos aprimoramentos voltados ao alcance da integralidade e do acesso universal, persistem obstáculos e desigualdades estruturais que afetam vários segmentos da população brasileira⁽²⁾.

Nesse contexto, destaca-se a atuação da Defensoria Pública, instituição permanente e essencial à função jurisdiccional do Estado, e que atua na defesa dos interesses dos vulneráveis e na promoção e proteção dos direitos humanos, incluindo o direito à saúde⁽¹⁾. Desde a Constituição de 1988, com a adoção do modelo de abrangência nacional – Defensoria Pública da União (DPU), Defensoria Pública do Distrito Federal e Territórios e Defensoria Pública dos Estados –, a instituição se consolida como um importante elemento na promoção do acesso à justiça.

As defensorias públicas, portanto, não se conformam apenas como órgãos de representação judicial, mas se destacam por ter uma “atuação institucional pautada na promoção dos direitos humanos, na defesa de interesses coletivos, no atendimento multidisciplinar, na resolução extrajudicial de demandas, e na educação em direitos”⁽³⁾. Essa ampliação crescente no seu papel pode ser observada, do ponto de vista normativo, pela Lei Complementar nº 80/1994⁽⁴⁾ e sua posterior atualização pela Lei Complementar nº 132/2009⁽⁵⁾ que acrescentou, entre outros pontos, a atuação da instituição na defesa

de crianças, adolescentes, idosos, mulheres vítimas de violência doméstica e outros grupos vulneráveis que exigem do Estado um olhar especial⁽⁵⁾.

É importante ressaltar que o papel da Defensoria Pública transcende as petições iniciais e os recursos aos tribunais superiores. A instituição tem se consolidado como um agente de transformação extrajudicial, priorizando a mediação e a resolutividade administrativa para evitar o desgaste do litígio judicial⁽⁶⁾.

Nesse sentido, analisar a atuação das Defensorias Públicas na seara do Direito Sanitário, nas dimensões judiciais e extrajudiciais, mostra-se um imperativo para compreender o papel da instituição na proteção e afirmação desse importante direito social, e um convite à reflexão sobre uma governança sanitária que seja, ao mesmo tempo, tecnicamente sólida e profundamente humana⁽⁷⁾.

Dessa forma, seja garantindo o acesso a medicamentos de alto custo para doenças raras, como o Elevidys, ou lutando para reduzir filas de cirurgias oncológicas que chegam a 161 dias em centros como São Paulo, a Defensoria Pública reafirma-se como a sentinela dos desassistidos. Esta edição dos Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário (CIADS) portanto, no formato de dossiê temático, mergulha nessa complexidade, trazendo contribuições que analisam desde a radicalização da tecnicidade jurídica até as feridas abertas da desassistência em grupos vulnerabilizados.

O dossiê apresenta artigos que analisam desde as recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) em matéria de judicialização da saúde – Temas nº 1.234 e 6 – e os reflexos dessa decisão para a população assistida pela defensoria; assim como a utilização do Sistema Interamericanos de Direitos Humanos pela Defensoria Pública do estado do Rio de Janeiro como resposta ao problema histórico de insuficiência de leitos de Unidade de Terapia Intensiva na rede pública de saúde; e a atuação das Defensorias Públicas Estaduais brasileiras no enfrentamento à violência obstétrica, a partir da produção de materiais educativos, da oferta de canais específicos de denúncia e da presença de Núcleos Especializados de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres.

A intersetorialidade é outra face importante de atuação das defensorias públicas contida neste dossiê, analisada sob a ótica das políticas públicas voltadas à saúde sexual e reprodutiva das mulheres privadas de liberdade no município do Rio de Janeiro. Também estão presentes reflexões sobre os embates entre recusa transfusional terapêutica, objeção de consciência e a atuação da Defensoria Pública na defesa aos direitos do grupo afetado, além de outros temas relevantes.

Fortalecer esta instituição e os laços de cooperação federativa entre a Defensoria Pública da União e as Defensorias Estaduais é o caminho para assegurar que o SUS permaneça como um patrimônio nacional inclusivo, capaz de converter a promessa constitucional de saúde em uma realidade tangível para todos os brasileiros.

Referências

1. Brasil. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília (DF): Presidência da República; 1988 [citado em 2 fev. 2026]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
2. Paim J. Sistema Único de Saúde (SUS) aos 30 anos. Ciência & Saúde Coletiva [internet]. 2018 [citado em 2 fev. 2026];23(6):1723-1728 Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232018236.09172018>
3. Vieira VA, Radomysler CN. A Defensoria Pública e o reconhecimento das diferenças: potencialidades e desafios de suas práticas institucionais em São Paulo. Rev Direito GV [Internet]. 2015 [citado em 3 fev. 2026];11(2):455-480. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201520>
4. Brasil. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República; 1994

[citado em 3 fev. 2026]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm

5. Brasil. Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República; 2009 [citado em 3 fev. 2026]. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp132.htm

6. Sant'Ana RN. O relevante papel da Defensoria Pública na garantia do direito à saúde e na construção do SUS. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário [Internet]. 2013 [citado em 26 jan. 2026];2(2):431-444. Disponível em:
<https://doi.org/10.17566/ciads.v2i2.95>

7. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Centro de Apoio ao Direito Público (CADIP). Judicialização da saúde: fornecimento de medicamentos pelo poder público [Internet]. 3ª ed. São Paulo: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; 2024 [citado em 26 jan. 2026]. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/SecaoDireitoPublico/Pdf/Cadip/Esp-CADIP-Jud-Saude-3ed-2024-11-14.pdf>

Informações editoriais

Histórico

Recebido: 04/03/2026

Aprovado: 04/03/2026

Contribuição dos autores

E.R. Marques, S.M.C. Alves, D.O. Silva conceberam e redigiram conjuntamente este editorial, realizaram a revisão crítica do texto e aprovaram a versão final para publicação.

Equipe editorial

Editora-chefe: Sandra Mara Campos Alves

Editor convidado (dossiê): Edson Rodrigues Marques

Editores assistentes: Amanda Nunes Lopes Espiñeira Lemos, Jarbas Ricardo Almeida Cunha

Editores associados: Edith Maria Barbosa Ramos, Marcelo Lamy

Editor executivo: Gabriel Teles

Assistentes editoriais: Danilo Silva Santos Rocha, Daphne Sarah Gomes Jacob Mendes, Maria Ester Simões Nogueira

Revisora de texto: Júlia Ribeiro Vitoriano

Publisher

Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), Programa de Direito Sanitário, Brasília, DF, Brasil

Direitos Autorais

Os autores mantêm os direitos autorais sobre suas obras e concedem aos Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário (CIADS) o direito de primeira publicação.

Open Access

Este editorial é publicado em Acesso Aberto (*Open Access*), com acesso imediato, gratuito e permanente ao seu conteúdo, sem cobrança de taxas para leitura, download ou compartilhamento.

Licença de Uso

Copyright © 2026 Edson Rodrigues Marques, Sandra Mara Campos Alves, Diego de Oliveira Silva. Este editorial é licenciado sob a licença [Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional \(CC BY 4.0\)](https://creativecommons.org/licenses/by/4.0/), que permite o uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, desde que a autoria original e a fonte de publicação sejam devidamente citadas.



Como citar (Vancouver)

Marques ER, Alves SMC, Silva DO. A atuação multidimensional das Defensorias Públicas na garantia do direito à saúde e fortalecimento do SUS. Cad. Ibero-Am. Direito Sanit. 2026;15:e2026013. doi: [10.17566/ciads.e2026013](https://doi.org/10.17566/ciads.e2026013)